



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 055/2024 – GAB

Balsa Nova, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 012/2024** que “*Altera disposições da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, conforme especifica*”, nos termos da mensagem de justificativa em anexo.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
*Prefeito de Balsa Nova*

A Sua Excelência Senhor  
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO  
**Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova**  
Balsa Nova - Paraná

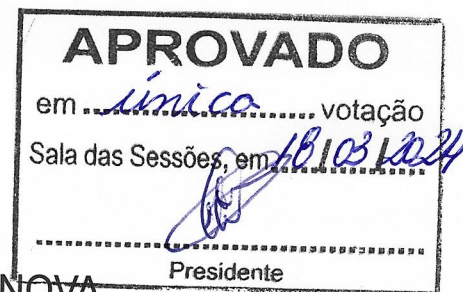
Nº de protocolo: **002517**  
Data de criação: 06/03/2024 14:11:54  
Assunto: Ofício  
Título: **Ofício nº055/2024**  
Solicitante: **Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11**

Balsa Nova, 06 de Março de 2024

*Fabiola Nicolly Caetano da Silva*  
Fabiola Nicolly Caetano da Silva



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA



### PARECER Nº 03/2024

Da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que atendendo a deliberação do Presidente da Mesa Diretora, reuniram-se para a discussão e elaboração de Parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 012/2024**, de autoria do Executivo, cuja Súmula “Altera disposições da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, conforme especifica”.

### DA COMPETÊNCIA

Nos termos do contido no artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 52, incisos I do Regimento Interno desta Casa, a Comissão acima é competente para elaborar o presente parecer.

### DO FUNDAMENTO

O projeto em discussão está fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e tem relação com a Lei Municipal nº 222/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Balsa Nova).

### ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, da conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, o presente projeto é admissível.

### RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 06/03/2024 e lido no expediente da 119ª sessão ordinária do dia 11/03/2024. A Comissão competente recebeu o Projeto de Lei para discussão e elaboração de Parecer em 12/03/24.

O **Ofício nº 055/2024** – GAB, apresenta o projeto com a respectiva justificativa, a qual especifica que a proposição visa adequar as concessões de afastamento para os servidores municipais, alterando para tanto a disposição do artigo 89 da Lei nº 222/1991.

Com estas considerações sobre o assunto, o Chefe do Executivo encaminhou a proposição para apreciação pelo Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

### DO MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo adequar as concessões de afastamento para os servidores municipais, abrangendo situações como luto, casamento, nascimento ou adoção de filhos (a), doação voluntária de sangue, dispensa para acompanhamento de filhos menores de 18 anos, com critérios específicos a serem preenchidos e comprovados pelos requisitantes.

Cabe salientar que o atual artigo 89 da Lei 222/1991, prevê que poderá o servidor público ausentar-se do serviço dentro das condições previstas no art.473 do Decreto Lei 5452/1943 (CLT).

O presente projeto de lei altera o artigo 89, da Lei 222/1991, o qual passa a prever que mediante solicitação anterior ou posterior ao evento, devidamente instruída e documentada, o servidor terá direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer ordem ou natureza:

- Por 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de: a) cônjuge ou companheiro; b) pai, mãe, padrasto, madrasta; c) irmão (a); d) filho (a) de qualquer natureza; e) menor sob sua guarda ou tutela;

-Por 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de avô (ó), sogro (a), neto (a), tio (a), sobrinho (a) e cunhado (a);

-Por 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em razão de casamento;

-Por 5 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade, contados da data de nascimento do (as) filho (as) ou data de Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade;

-Por 1 (um) dia, para doação voluntária de sangue, respeitado o intervalo mínimo entre doações de 2 (dois) meses para homens e de 3 (três) meses para as mulheres, a frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para homens e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico de hemoterapia;

-Por 1 (um) dia ao mês para acompanhar filho (a) de até 1 (um) ano de idade em consulta médica;

-Por 4 (quatro) vezes ao ano para acompanhar filho (a) de até 12 (doze) anos de idade em consulta médica;



## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

-Por 2 (duas) vezes ao ano para acompanhar filho (a) entre 12 e 18 anos em consulta médica.

Caso ambos pais sejam servidores públicos as dispensas acima aplicar-se-ão a apenas um deles.

Após análise e discussão do projeto, considerando a respectiva justificativa, os integrantes da Comissão decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação e os critérios legais relativos ao assunto, portanto, em matéria constitucional, orgânica e regimental, os fundamentos são corretos para o tema, e a técnica legislativa está de acordo com a Lei Complementar 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, não necessita de alteração, assim a proposição é adequada.

Por todo o exposto, fica consignado que o Projeto de Lei, está apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa.

### VOTO

Ante ao exposto, os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, recomendam a **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 14 de março de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Presidente:** João Carlos da Luz ..... 

**Relator:** Valmir José Matozo ..... 

**Membro:** Reinaldo José Franco Filho ..... 



MUNICÍPIO DE BALSANOVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

**SÚMULA:** *Altera disposições da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, conforme especifica.*



O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSANOVA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Altera o artigo 89 da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, que passa a vigorar no seguinte sentido:

*Art. 89. Mediante solicitação anterior ou posterior ao evento, devidamente instruída e documentada, o servidor terá o direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer ordem ou natureza, nos seguintes casos:*

*I – 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de:*

- a) cônjuge ou companheiro;*
- b) pai, mãe, padrasto, madrasta;*
- c) irmão(a);*
- d) filho(a) de qualquer natureza;*
- e) menor sob sua guarda ou tutela.*

*II - 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de avô(ó), sogro(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a) e cunhado(a).*

*III – 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em razão de casamento.*

*IV - 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade, contados da data de nascimento do(s) filho(s) ou data do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade.*



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

V – 1 (um) dia, respeitando o intervalo mínimo entre doações de 2 (dois) meses para homens e de 3 (três) meses para as mulheres, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada a frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para homens e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

VI – Será concedida dispensa remunerada para o servidor acompanhar o filho menor de 18 anos nos seguintes casos:

- a) Consultas médicas limitadas a 01 (uma) ao mês, para filho até 01 ano completo;
- b) Consultas médicas limitadas a 04 (quatro) ao ano, para filhos até 12 anos completos;
- c) Consultas médicas limitadas a 02 (duas) ao ano, para filhos ente 12 e 18 anos;

§ 1º. Sendo ambos os pais servidores do município a dispensa será concedida a apenas um deles.

§ 2º. O servidor que usufruir dessa dispensa deverá comprovar a consulta médica por meio de declaração devidamente atestada por médico responsável.

.....  
.....  
**Art. 2º.** Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o presente artigo, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 06 de março de 2024.

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

### JUSTIFICATIVA:

Balsa Nova, 06 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, o incluso **Projeto de Lei nº 012/2024**, que "*Altera disposições da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, conforme específica.*"

A proposta de alteração na Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, visa adequar as concessões de afastamento para os servidores municipais, abrangendo situações como luto, casamento, nascimento ou adoção de filhos, e doação voluntária de sangue, que não estão dispostas no Estatuto dos Servidores de Balsa Nova.

Além disso, introduz a possibilidade de dispensa remunerada para acompanhamento de filhos menores de 18 anos em consultas médicas, com critérios específicos para diferentes faixas etárias.

Essas medidas visam promover a conciliação entre vida profissional e pessoal dos servidores, além de incentivar práticas de solidariedade, como a doação de sangue.

Contando que este Projeto de Lei mereça a devida aprovação por parte dos ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa, na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova





## CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Ofício nº 066/2024 – GP

Balsa Nova, 26 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, para sanção, o Projeto de Lei nº 012/2024 do Executivo Municipal, cuja sumula “Altera disposições da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, conforme especifica”. Aprovado em segunda votação na 121ª Sessão Ordinária de 2024.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

**Nélio José Chiquito**  
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor  
**Marcos Antônio Zanetti**  
M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova  
Balsa Nova – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 7650 / 2024

**DATA:** 26/03/24 - 14:08  
**Requerente:** 3009-CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova  
**CPF/CNPJ:** 01.591.135/0001-31 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 717  
**Complemento:** Bairro CENTRO  
**Cidade:** Balsa Nova-PR **CEP:** 83650-000  
**Telefone:** 4136361105 **Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** 297-OFICIO CAMARA MUNICIPAL-ASSESSORIA GOVERNO

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
26/03/2024 14:08:39	09445155920	OFÍCIO Nº 066_0001.pdf	

**Zona:** **Quadra:** **Data:** 26/03/2024 **Cadastro**

Para consulta on-line acesse o site: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>

ComprovanteProcessoGeral.SENHAINTERNET

\_\_\_\_\_  
Funcionário

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**GABINETE**  
**LEI Nº 1365/2024**

**SÚMULA:** *Altera disposições da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Altera o artigo 89 da Lei nº 222, de 06 de maio de 1991, que passa a vigorar no seguinte sentido:

*Art. 89. Mediante solicitação anterior ou posterior ao evento, devidamente instruída e documentada, o servidor terá o direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer ordem ou natureza, nos seguintes casos:*

*I – 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de:*

- a) cônjuge ou companheiro;*
- b) pai, mãe, padrasto, madrastra;*
- c) irmão(a);*
- d) filho(a) de qualquer natureza;*
- e) menor sob sua guarda ou tutela.*

*II - 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, nos casos de luto por falecimento de avô(ó), sogro(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a) e cunhado(a).*

*III – 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em razão de casamento.*

*IV - 5 (cinco) dias consecutivos para licença-paternidade, contados da data de nascimento do(s) filho(s) ou data do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade.*

*V – 1 (um) dia, respeitando o intervalo mínimo entre doações de 2 (dois) meses para homens e de 3 (três) meses para as mulheres, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada a frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para homens e de 3 (três) doações anuais para a mulher; exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.*

*VI – Será concedida dispensa remunerada para o servidor acompanhar o filho menor de 18 anos nos seguintes casos:*

- a) Consultas médicas limitadas a 01 (uma) ao mês, para filho até 01 ano completo;*
- b) Consultas médicas limitadas a 04 (quatro) ao ano, para filhos até 12 anos completos;*
- c) Consultas médicas limitadas a 02 (duas) ao ano, para filhos ente 12 e 18 anos;*

*§ 1º. Sendo ambos os pais servidores do município a dispensa será concedida a apenas um deles.*

*§ 2º. O servidor que usufruir dessa dispensa deverá comprovar a consulta médica por meio de declaração devidamente atestada por médico responsável.*

**Art. 2º.** Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o presente artigo, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 27 de março de 2024.

**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
Prefeito de Balsa Nova

**Publicado por:**  
Bianca Aparecida Bonka  
**Código Identificador:**B7CF814D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/03/2024. Edição 2991

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>